

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

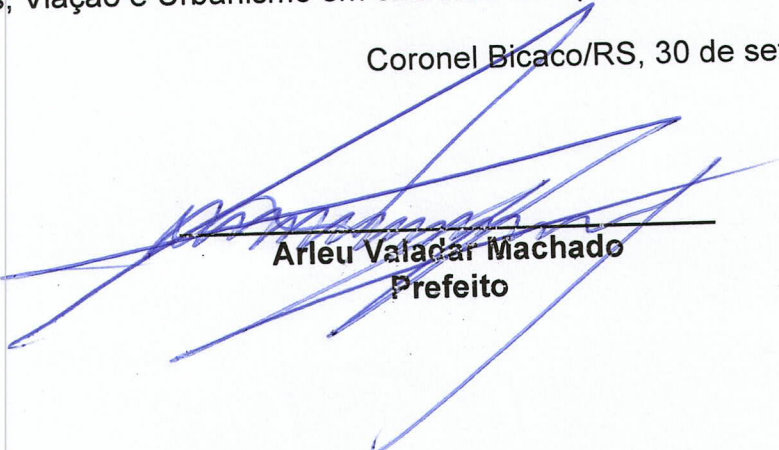
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, as quais serão instaladas nos quebra-molas junto ao Bairro Nova Esperança, na Rua B, Rua C, e na Rua Raul Carlos de Souza.

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e à existência de recursos para o pagamento.

3 - Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 30 de setembro de 2025.



Arleu Valadão Machado
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de Meios de Execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, as quais serão instaladas nos quebra-molas junto ao Bairro Nova Esperança, na Rua B, Rua C, e na Rua Raul Carlos de Souza, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

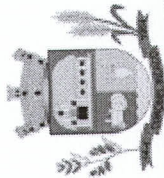
Ação: 2314 – Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município

Modalidade de Aplicação – Referência: 3.33.90.30 – Material de Consumo – 137 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Livres.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.

Coronel Bicaco/RS, 30 de setembro de 2025.

Fernando Júnior Knop
Secretário Municipal da Fazenda



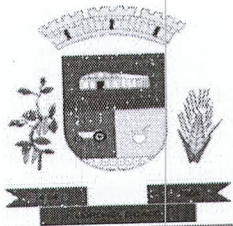
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 30/09/2025 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 137

Órgão: 5 - [SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO]			Saldo
Unidade: 1 - [Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2313 - Funcional: 0015.0451.0019 - [Manutenção de vias urbanas]			
Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	
137	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres	11.720,34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Coronel Bicaco/RS referente à necessidade de AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO as quais serão instaladas nos quebra-molas junto ao Bairro Nova Esperança, na Rua B, Rua C, e na Rua Raul Carlos de Souza.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art. 75.º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

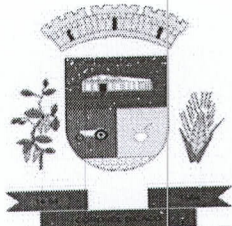
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado para R\$ 62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024);

Considerando:

- a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa e apresentar orçamento condizente com os valores praticados no mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.
- b) A imprescindibilidade da aquisição para sinalizar os quebra-molas nas vias que contam com grande fluxo de veículos, junto ao Bairro Nova Esperança, na Rua B, Rua C, e na Rua Raul Carlos de Souza.
- c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 98/2025** para formalizar este procedimento.

O processo de Dispensa de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.



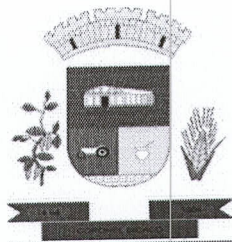
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato, pois se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor e pelo fato de que os itens a serem adquiridos são considerados de consumo imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, inciso I e II da lei 14.133/21.

Coronel Bicaco/RS, 30 de setembro de 2025.

Marisa Niedermayer

Marisa Niedermayer
Setor de Compras/Licitações



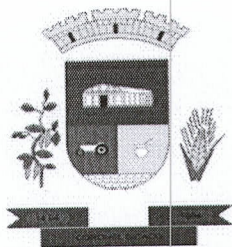
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

RAZÃO DA ESCOLHA

JOCELI LOPES GOMES, Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **SINALIZA BRASIL - COMUNICAÇÃO VISUAL & SPIDER SOM LTDA – CNPJ: 45.276.690/0001-44** para AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, sendo que esta apresentou, dentre os orçamentos fornecidos, a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	PLACA REFLETIVA GRAU COMERCIAL: PLACA LOMBADA A-18 RESOLUÇÃO CONTRAN - MATERIAL ACM 3MM, ABNT NBR 16179 REFLETIVO PRISMATICO TIPO 1 ABNT 14644 - TAMANHO 50X50 cm.	06	R\$ 109,00	R\$ 654,00
02	PLACA REFLETIVA GRAU COMERCIAL: PLACA LOMBADA A 50 METROS A-18 - TAMANHO 70X50 cm. MATERIAL ACM 3MM, ABNT NBR 16179 REFLETIVO PRISMATICO TIPO 1 ABNT 14644.	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL: 1.404,00				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta aquisição para alcançar o objetivo de sinalizar e disponibilizar as informações necessárias para todos que se utilizam das vias citadas, de modo a evitar possíveis acidentes, opta-se pela contratação da referida empresa, pelo motivo acima exposto.

Coronel Bicaco/RS, 30 de setembro de 2025.

JOELI LOPES GOMES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025. AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. ART 75, II, DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1

1. RELATÓRIO

O presente parecer técnico-jurídico tem como objeto a análise da legalidade do procedimento de dispensa de licitação nº 98/2025, visando à aquisição de placas refletivas para sinalização de trânsito, para utilização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Coronel Bicaco/RS. O referido procedimento foi adotado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhado para homologação, o Prefeito Municipal solicitou a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade do processo e à conformidade do procedimento com as disposições legais aplicáveis.

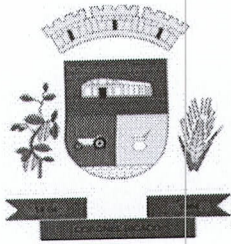
2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente dispensa de licitação deve ser realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes aspectos:

a) Da possibilidade e legalidade da dispensa:

A regra geral do direito administrativo, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, é a obrigatoriedade de realização de licitação quando houver possibilidade de competição. No entanto, existem situações excepcionais em que a Administração Pública pode dispensar a licitação, desde que presentes as condições legais específicas para tanto.

A dispensa de licitação ocorre nas hipóteses previstas no art. 75 da referida Lei, quando há justificativa que evidencie a dispensabilidade, impossibilidade ou a inviabilidade de competição, sem prejuízo do atendimento ao interesse público. A competência para autorizar a dispensa é do ordenador de despesa, sendo necessária a ratificação do ato pela autoridade superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

No caso em questão, a dispensa encontra respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para compras de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização do Decreto nº 12.343/2024. O valor da despesa se encontra dentro desse limite, o que justifica a adoção do procedimento de dispensa.

2

Ademais, foram apresentados pelo menos três orçamentos de empresas distintas, com base no critério do menor preço (valor global), conforme determina a Lei de Licitações, para a escolha do fornecedor mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer, no âmbito do controle prévio de legalidade, confirma que não há registros de ata de registro de preços ou outros processos licitatórios válidos para o mesmo objeto.

b) Da previsão de dotação orçamentária:

Foi apresentada a devida previsão de dotação orçamentária, conforme exigido pelo art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, para o custeio da despesa com a contratação em questão.

c) Da documentação de habilitação:

A dispensa de licitação, embora não exija a formalidade de um processo licitatório completo, deve observar os princípios e requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação da regularidade fiscal e a qualificação técnica do contratado.

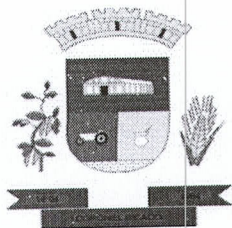
No caso em análise, a empresa escolhida apresentou a documentação necessária, conforme disposto no art. 72, V, da referida Lei, atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a celebração do contrato.

d) Considerações adicionais:

Consta dos autos que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato do serviço. Sendo assim, é dispensada a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

Verifica-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, com fundamentação jurídica nos termos do Decreto Municipal nº 076/2025.

3. CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a presente dispensa de licitação está em conformidade com a legislação aplicável, sendo legal a adoção do procedimento para a contratação da empresa.

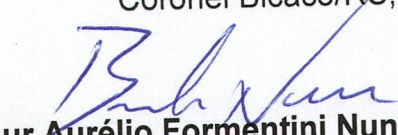
Recomenda-se, portanto, a **homologação** do presente procedimento de dispensa de licitação, por estarem atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

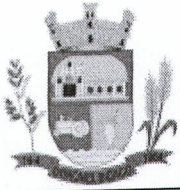
3

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 30 de setembro de 2025.


Benhur Aurélio Formentini Nunes
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 120.022



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos
Termo Homologação

Pág 1 / 1

32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a)., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 181/2025

Licitação: 98/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 30/10/2025

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO AS QUAIS SERÃO INSTALADAS NOS QUEBRA-MOLAS JUNTO AO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, NA RUA B, RUA C, E NA RUA RAUL CARLOS DE SOUZA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PLACA REFLETIVA GRAU COMERCIAL. PLACA LOMBADA A-18 RESOLUÇÃO CONTRAN - MATERIAL ACM 3MM, ABNT NBR 16179 REFLETIVO PRISMÁTICO TIPO 1 ABNT 14644 - TAMANHO 50X50 CM.	UNIDADES		6	R\$ 109,00	R\$ 654,00
Fornecedor					
1095 - SINALIZA BRASIL - COMUNICAÇÃO VISUAL & SPIDER SOM LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - PLACA REFLETIVA GRAU COMERCIAL. PLACA LOMBADA A 50 METROS A-18 - TAMANHO 70X50 CM. MATERIAL ACM 3MM, ABNT NBR 16179 REFLETIVO PRISMÁTICO TIPO 1 ABNT 14644.	UNIDADES		6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
Fornecedor					
1095 - SINALIZA BRASIL - COMUNICAÇÃO VISUAL & SPIDER SOM LTDA					
Total Fornecedor:					R\$ 1.404,00

Coronel Bicaco (RS), 30 de outubro de 2025.

Prefeito